



# REGIMENTO INTERNO

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA - AP

SANTANA-AP

2023



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA**

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Santana - CMES, constante no §3º do artigo 146 da Lei Orgânica do Município revisada e atualizada no ano de 2000, publicada em 11 de maio de 2000, é órgão autônomo de deliberação coletiva, com sede em Santana e jurisdição no âmbito do município, integrante do Sistema Próprio de Ensino, criada pela Lei Nº: 366/98 – PMS, que foi alterada e revogada parcialmente pela Lei Nº: 1.458/2023, de 07 de março de 2023 e publicada no D.O. Nº: 1524/2023 do município de Santana/AP, em conformidade com a Lei 9394/96, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEME.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O CMES é um órgão autônomo de deliberação coletiva, de caráter normativo, consultivo, recursal e fiscalizador, que tem como finalidade básica assessorar o sistema de ensino na formulação da política e legislação educacional do município de Santana, na forma da legislação pertinente e vigente.

**TÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMES**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Santana:



- I- Exercer o papel de articulador e mediador das demandas do sistema educacional junto à comunidade, gestão escolar e a rede municipal de ensino, fortalecendo a Gestão Democrática das políticas educacionais;
- II- Normatizar procedimentos educacionais no âmbito municipal, na rede pública e particular, analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais e modalidades afins a cargo da administração municipal e da rede privada de ensino de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação e da prática respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual e Municipal;
- III- Analisar e autorizar o funcionamento das unidades escolares de direito público e privado e reconhecer unidades escolares, mediante processos específicos elaborados para esses fins, orientados pela resolução vigente no município, bem como atuar na cessação de estabelecimentos de ensino;
- IV- Sugerir Diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal:
  - a) a maximização dos recursos orçamentários destinados ao ensino fundamental e à educação infantil;
  - b) a identificação e a eliminação da ausência e baixo rendimento escolar;
  - c) a assistência ao educando;
  - d) a implantação de ações voltadas para o combate da evasão escolar – Busca Ativa;
  - e) a fixação de professores na zona rural;
  - f) a educação especial na perspectiva inclusiva, com condições adequadas;
  - g) a erradicação do analfabetismo funcional;
  - h) a universalização do atendimento escolar nas modalidades ofertadas;
  - i) a promoção do princípio da Gestão Democrática da educação pública municipal;
- V- Acompanhar:
  - a) o controle social por meio dos conselheiros do CACS FUNDEB, na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;
  - b) a chamada escolar e a averiguação em relação a demanda e a oferta da idade escolar no município;
  - c) o processo da democratização da educação escolar por meio do fortalecimento dos conselhos escolares, associações de pais e mestres, grêmios estudantis e escolha dos gestores escolares.



- VI- Solicitar aos órgãos competentes os índices e estudos consolidados, tais como: cartográficos, estatísticos e socioeconômicos da rede escolar do município;
- VII- Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e estadual da educação;
- VIII- Apresentar propostas de cunho educacional aos órgãos dos poderes executivo e legislativo do Município de Santana, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal visando o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a educação dentro do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IX- Participar e monitorar o Plano Municipal de Educação – PME;
- X- Acompanhar a realização do Censo Escolar Anual;
- XI- Atuar junto ao poder público municipal na realização da chamada anual da população escolar para a matrícula de ensino infantil, ensino fundamental e demais modalidades;
- XII- ~Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;
- XIII- Participar quando designado pela Secretaria ou por deliberação do Conselho, junto aos órgãos: União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ou serviços governamentais de educação, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a fim de construir contribuições para a melhoria dos serviços educacionais;
- XIV- Propor e acompanhar a execução dos programas de formação continuada e capacitação dos profissionais da educação, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- XV- Avaliar o ensino ofertado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes, à sua expansão e aperfeiçoamento.
- XVI- Avaliar, deliberar, consultar, fiscalizar e normatizar sobre assuntos educacionais instituídos pelos poderes executivo e legislativo que forem de competência do Conselho Municipal de Educação.
- XVII- Analisar e aprovar os calendários escolares do município de Santana-AP, bem como o regimento escolar padrão da Secretaria Municipal de Educação - SEME.
- XVIII- Auxiliar os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- XIX- Eleger presidente e vice presidente do Conselho Municipal de Educação.



**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Lei nº: 1.458/2023 – GAB.PREF/PMS, que revoga parcialmente a Lei nº: 0366/98 PMS, artigo 3º, altera a representação do CMES que a partir da publicação dessa, passou a ter os seguintes critérios de composição:

I – 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes do Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Santana, indicados pelo prefeito;

II – 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

III – 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, eleitos por seus pares;

IV – 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, eleitos por seus pares;

V - 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Municipal (pedagogo e/ou auxiliar educacional), eleitos por seus pares;

VI – 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes dos Conselhos Escolares Municipais, eleitos por seus pares;

VII – 01(um) titular e 01(um) suplente representantes dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, eleitos por seus pares;

VIII – Secretário Municipal de Educação, membro nato, sem suplente.

§1º A nomeação dos conselheiros titulares e dos suplentes será feita pelo Prefeito para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 2º Para cada conselheiro titular deverá ser nomeado um conselheiro suplente do mesmo segmento, com todos os direitos dos titulares, quando convocado para o exercício do mandato, exceto o Secretário Municipal de Educação, que não terá suplente.

§3º No caso de vacância do titular, o suplente correspondente deverá substituí-lo e completar o mandato vigente, de acordo com o que está estabelecido neste regimento.

§ 4º O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho serão eleitos entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 04(quatro) anos, vedada a recondução, a plenária terá prerrogativa de escolha quanto a forma de votação, seja através de escrutínio secreto ou votação aberta. Em caso de empate será eleito o candidato mais idoso.

§5º Somente os conselheiros na condição de **titular** poderão votar e serem votados para a escolha de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, inclusive os indicados pelo Poder Executivo, exceto o Secretário Municipal de Educação e os suplentes na condição de titular que só terão direito a voto.

§6º Na inexistência do segmento dos Conselhos Escolares, sua representação será feita por meio das associações de pais e mestres ou em seu impedimento pelos grêmios estudantis, devendo ser observado o parágrafo primeiro, para efeito de escolha do representante.

§ 7º os representantes referidos nos incisos III, IV, V, VI, e VII deste artigo serão escolhidos por meio de processo eletivo ou assembleias especialmente convocadas para esse fim.

§ 8º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de metade mais um dos membros do colegiado, ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou quando solicitado por 1/3 (um terço) dos membros do colegiados.

§9º Não havendo número de conselheiros suficientes na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e máximo de 72(setenta e duas) horas.

§ 10 Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04(quatro) alternadas.

§ 11 Declarado extinto o mandato do(a) conselheiro(a) titular, o (a) Presidente do Conselho, oficiará ao Secretário Municipal de Educação para providências referentes a nomeação do respectivo suplente, e escolha de novo membro para ocupar a suplência pelo restante do mandato, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º Na vacância do(a) conselheiro(a) titular e seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho, comunicará o fato a Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez, solicitará assembleia do segmento competente para uma nova eleição, a compor as vagas existentes, bem como a solicitação de indicação pela entidade ou órgão competente.

Art. 6º o conselheiro titular, no exercício de mandato, fará jus ao recebimento de jeton pela participação nas reuniões ordinárias realizadas, no percentual de ½(meio) salário mínimo vigente para cada jeton, até o limite de 2(duas) gratificações mensais, a ser pago na folha de pagamento, pela administração municipal.

§ 1º Conselheiro suplente fará jus a jeton, somente nos casos em que substituir conselheiro titular em reunião ordinária do colegiado.





§ 2º O Secretário Municipal de Educação fará jus a jeton somente se participar das reuniões ordinárias do colegiado.

Art. 7º as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho pode votar com os demais conselheiros e no caso de empate na votação sobre matérias em discussão, compete a este, proferir o voto de qualidade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Câmaras Técnicas;
- V – Assessoria técnico pedagógica;
- VI – Apoio técnico administrativo;
- VII – Secretaria Geral.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação está estruturado, com as seguintes Câmaras:

- I – Câmaras de Educação Infantil;
- II – Câmara de Ensino Fundamental e suas modalidades;
- III – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CMES

Art. 10 As reuniões plenárias serão abertas com a presença da maioria simples dos conselheiros, podendo-se com esse quórum proceder o início da reunião plenária, com à leitura da ata anterior.

Art. 11 A presença dos conselheiros será registrada em livro próprio ou em frequência digital impressa e salva em PDF, antes do início de cada reunião, para verificação de "quórum".

Art. 12 Em cada sessão haverá:

- I – Abertura;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – expediente e comunicações;
- IV – ordem do dia;
- V – explicações pessoais.

M. Barros

Art.13 As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da Ata, será a mesma aprovada e subscrita pelo Presidente, conselheiros, secretário(a) e demais presentes.

§2º - As retificações requeridas pelos conselheiros serão inseridas na ata da reunião subsequente. Caso seja usada ata digital, as correções poderão ser realizadas em tempo real e em seguida impressas, para recolhimento das assinaturas.

Art. 14 Na discussão de qualquer matéria, poderão ser propostas emendas que devem ser apresentadas por escrito e/ou verbal.

§1º - As emendas serão supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§2º - Na votação as emendas supressivas preterirão as demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preterirão as propostas a que se referirem.

Art. 15 No expediente, o Presidente dará ciência das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Art.16 Durante o expediente, os conselheiros, mediante inscrição, poderão usar da palavra, por até 05(cinco) minutos, para abordar assunto de sua escolha.

Art. 17 O expediente e comunicações não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) minutos, excluído o tempo reservado à leitura da Ata.

Art. 18 A Ordem do Dia será organizada pelo Apoio técnico-administrativo e aprovada pelo Presidente, não podendo ser discutida ou votada matéria que não conste na mesma, salvo decisão contrária do plenário.

§1º - Na organização da Ordem do dia, o Apoio técnico-administrativo do Conselho colocará, primeiramente, as proposições em regime de urgência, seguidas das em regime de prioridade e, finalmente, as de tramitação ordinária;

§2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, no momento de sua conclusão;

§3º - A Ordem do Dia será encerrada 10 (dez) minutos antes do término da sessão.

Art. 19 Encerrada a Ordem do Dia, terá início à hora das explicações pessoais pelo tempo restante da sessão.

Art. 20 No momento das Explicações Pessoais, a palavra será dada aos conselheiros que a solicitarem para abordagem de assuntos de sua livre escolha, cabendo a cada um, até 05 (cinco) minutos.





Art. 21 a pauta das reuniões plenárias deverá ser distribuída aos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 22 Ao relator responsável por Processos, será permitido manifestar-se, todas as vezes que for solicitado, para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 23 Os demais conselheiros poderão manifestar-se por apenas duas vezes sobre a mesma questão por 03(três) minutos, por ordem de inscrição.

Art. 24 Toda matéria sujeita a discussão do plenário deverá receber, previamente o parecer da respectiva câmara.

Art. 25 – A tramitação dos processos obedecerá ao seguinte fluxo:

I – protocolado o processo, o Presidente os encaminhará à Assessoria Técnico-Pedagógica para a devida instrução;

II – uma vez instruídos, os processos retornarão ao Presidente do Conselho que os despachará aos Presidentes de Câmaras;

III – os Presidentes de Câmaras designarão os relatores, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os conselheiros;

IV – emitido o parecer e devidamente assinado pelos membros da câmara, o mesmo será encaminhado à secretaria, onde serão digitados e agendados, para apreciação e votação do Plenário.

Art. 26 cada conselheiro terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para estudos do processo, garantindo dessa forma, a discussão e votação do mesmo.

Art. 27 Submetido à apreciação do plenário, qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo, pelo prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, adiando-se dessa forma, a discussão e votação do mesmo.

Art. 28 A ata das reuniões do Conselho será lavrada pelo Secretário, em livro próprio devendo constar:

I – dia, hora, local de realização, natureza da reunião e identificação do Presidente;

II – citação dos Conselheiros presentes e ausentes, registrando justificativas dos faltosos;

III – discussão e votação da Ata;

IV – resumo de Pareceres, discussões e decisões;

V – declaração de votos e de proposições.

Art. 29 As sessões plenárias terão duração de 02(duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não devendo exceder a prorrogação de 30 minutos.



§1º - no caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§2º - a cada 02 (dois) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada, exclusivamente, ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos em tramitação no Conselho, à escolha de conselheiros.

Art. 30 Poderão participar das reuniões, além dos Conselheiros, Autoridades, Técnicos, Professores e Membros da Comunidade, a convite do Presidente do Conselho ou por solicitação dos conselheiros, desde que os assuntos em pauta sejam de interesse geral.

### TÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I

#### DO PLENÁRIO

Art. 31 – Ao Plenário compete:

I – Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º em seus incisos de I a XV;

II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III – Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do conselho;

§1º - As Resoluções aprovadas pelo Conselho só terão eficácia normativa e executiva após publicadas no Diário Oficial do Município.

§2º - Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias, contados da data de sua publicação no diário Oficial do Município de Santana, ressalvado ao interessado o direito de recurso de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 – O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, cabendo-lhe administrar, orientar os trabalhos internos, presidir às reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir as legislações federal, estadual e municipal e as Resoluções e Pareceres concernentes aos objetivos do órgão.

Art. 33 – São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

- III – Fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- IV – Designar relator para os assuntos em pauta nos casos em que requeira audiência das Câmaras;
- V – Participar, quando julgar necessário, dos demais trabalhos de qualquer Câmara;
- VI – Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou por solicitação das Câmaras, sobre matérias de interesse do Conselho;
- VII – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII – Requerer medidas que assegurem o pleno funcionamento do Conselho;
- X – Assinar o expediente do Conselho;
- XI – Exercer o direito a voto e em caso de empate, o voto de qualidade;
- XII – Elogiar e aplicar sanções disciplinares, de acordo com este regimento;
- XIII – Delegar competência;
- XIV - Autorizar a execução de serviços de competência do Conselho fora de sua sede;
- XV – Manter contato permanente com o Conselho Nacional de Educação e sempre que necessário, com os Conselhos Estaduais e Municipais;
- XVI – Fazer cumprir as disposições da Lei, das Resoluções e Pareceres, bem como deste Regimento;
- XVII – Reconhecer e/ou homologar licenças aos Conselheiros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVIII – Exercer as demais situações não previstas neste Regimento inerentes à sua função "Ad Referendum" do Plenário.

### CAPÍTULO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 34 Caberá ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Santana desempenhar as atribuições do Presidente, nos casos de impedimento, afastamento e/ou licenciado.

Art. 35 – Sempre que o presidente não estiver no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o vice-presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que o mesmo retorne ao ambiente.



11

## CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS

Art. 36 Compete às Câmaras:

- I – Apreciar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II – Promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas de sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III – promover diligências para complementar a sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação dos membros;
- IV – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 37 As câmaras serão integradas por 03 (três) membros que elegerão o seu presidente, com exceção da câmara de planejamento, Legislação e Normas, a qual será integrada por todos os seus conselheiros.

Parágrafo Único – Os presidentes das Câmaras poderão fazer-se relatores de qualquer matéria e discutir os assuntos em apreciação.

Art. 38 Ressalvada a matéria da competência exclusiva do Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras, feita a distribuição em conformidade com a natureza da matéria e os respectivos níveis de ensino.

Parágrafo Único – Os Pareceres e Indicações das Câmaras serão aprovados pelo voto da maioria dos respectivos conselheiros e o relator dos mesmos assumirá inteira responsabilidade sobre o seu teor.

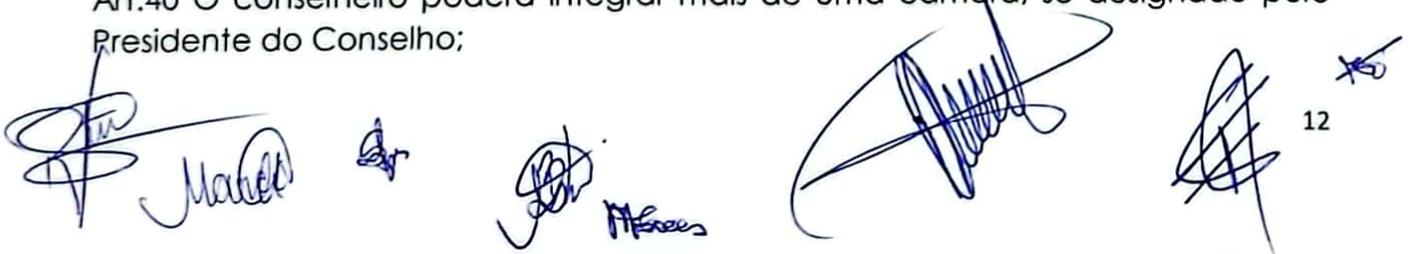
Art. 39 As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, quando necessário, tendo como local a sede do Conselho.

§1º - Ocorrendo necessidade de reunião extraordinária de qualquer Câmara o seu presidente solicitará por escrito, ao Presidente do Conselho, a respectiva convocação, mencionando a matéria a ser examinada e as razões da urgência se for o caso.

§2º - As reuniões das Câmaras serão privativas dos conselheiros, podendo, entretanto, delas participarem, sem direito a voto, técnicos ou representantes das entidades interessadas para esclarecimentos da matéria em pauta, caso haja necessidade.

§3º - qualquer conselheiro poderá tomar parte nas reuniões das Câmaras das quais não for membro e discutir a matéria, sem direito a voto.

Art.40 O conselheiro poderá integrar mais de uma câmara, se designado pelo Presidente do Conselho;



12

Art. 41 A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas manifestar-se-á sobre matéria de caráter técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do município.

Art.42 para cada processo nas Câmaras, será designado um relator, o qual redigirá o parecer, que conterà:

- I – relatório (exposição da matéria)
- II – análise (exposição do ponto de vista legal);
- III – voto do relator (opinião pessoal);
- IV – voto da Câmara.

Art. 43 As Câmaras utilizar-se-ão dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação e terão, mediante solicitação à Presidência do Conselho, o assessoramento da equipe Técnico Pedagógica do Órgão.

Art. 44 Conforme a complexidade dos assuntos a serem normatizados, serão constituídas comissões para procederem ao estudo prévio da matéria.

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

#### SEÇÃO I

#### APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 45 O apoio técnico administrativo, que está subordinada à Presidência do Conselho Municipal de Educação, compete:

- I – Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santana em assuntos de natureza técnico administrativa;
- II – Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- III – Orientar e controlar as funções de administração auxiliar, fixando normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, biblioteca, divulgação, arquivo, conservação e limpeza;
- IV – Manter relacionamento com os órgãos da administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de sua competência;



- V – Oferecer suporte técnico administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos conselheiros, das Câmaras e do Plenário;
- VI – Distribuir os processos para análise nas diversas Câmaras;
- VII – Elaborar a proposta orçamentária do Conselho;
- VIII - Distribuir aos órgãos de divulgação, informação dos atos e atividades do Conselho.
- IX – Preparar a correspondência oficial e o expediente do Conselho.

## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA TÉCNICO PEDAGÓGICA

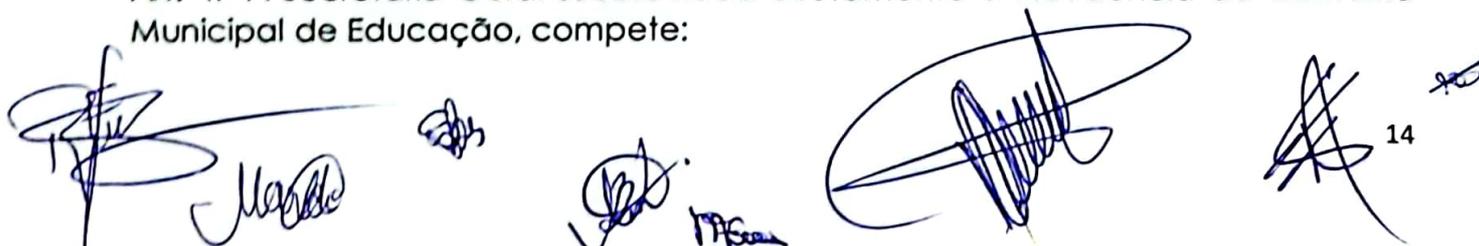
Art. 46 À Assessoria Técnico pedagógica, subordinada diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Educação, cabe assistir o Conselho nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhe especificamente:

- I – Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santana e conselheiros em assuntos de natureza técnico pedagógica;
- II – Examinar e instruir os processos a serem apreciados pelas Câmaras e assessorá-las quando necessário;
- III – Elaborar estudos e realizar pesquisas;
- IV – Manter intercâmbio com órgãos congêneres da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e Conselho Nacional de Educação;
- V – Opinar sobre medidas que o Conselho deve tomar, objetivando o integral cumprimento da Legislação educacional;
- VI – Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino no Município.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA GERAL

Art. 47 À Secretaria Geral subordinada diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Educação, compete:



14

- I – Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III – Providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente;
- IV – Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles procedidos;
- V – Prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VI – Auxiliar os Conselheiros;
- VII – Controlar, junto ao setor de protocolo e arquivo a entrada e saída de documentos e zelar pela manutenção dos mesmos.
- VII – Exercer outras atribuições, no âmbito de suas competências, que lhes forem delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48 O Presidente do CMES, quando pertencente ao quadro efetivo de servidores municipais da educação, deverá ficar à disposição do Conselho e receber seus vencimentos sem que haja perdas nos seus proventos, de acordo com legislação vigente.

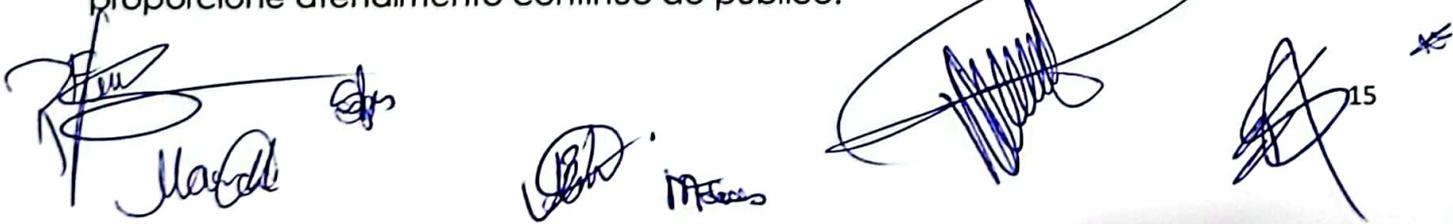
Art.49 Os conselheiros do CMES são impedidos de compor outro conselho em esfera municipal, estadual e federal, salvo quando designados como representantes de seus colegiados.

Art. 50 – O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação será de janeiro à dezembro.

§1º - serão concedidos aos servidores do Conselho, 15 dias de recesso e 30 dias de férias anualmente, conforme legislação vigente.

§2º - Durante o recesso, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, na forma do que por ela for decidido, funcionará em caráter de excepcionalidade para avaliar e julgar as matérias de urgência.

Art. 51 – As férias do pessoal administrativo deverão coincidir, preferencialmente, com o período de recesso, assegurada a permanência de uma equipe que proporcione atendimento contínuo ao público.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the number '15' next to it.



Art. 52 – É considerada de caráter relevante à função de membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outros cargos ou funções públicas exercidas no âmbito da rede municipal.

Art. 53 – Aos Conselheiros titulares e aos suplentes convocados terão licenças homologadas, nos seguintes casos:

I – Para tratamento de saúde mediante comprovação dos órgãos competentes;

II – Para desempenho de missão relevante à critério do Plenário do Conselho;

III – Para realização de estudos fora do município e estado;

IV – Por outro motivo considerado relevante pelo Plenário;

§1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante laudo do Serviço Médico do Município, se funcionário público municipal ou da previdência social a que estiver filiado, nos demais casos.

§2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação por maioria absoluta do Plenário, não poderão ter prazo superior a dois anos, nem deverão ser concedidas por mais de uma vez durante o mandato.

Art. 54 – O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para comemorações e homenagens especiais, que consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam com as fixadas em seu calendário.

Art. 55 – É vedado ao Conselho manifestar-se sobre indicações, propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal que envolvam políticas partidárias, culturais ou religiosas.

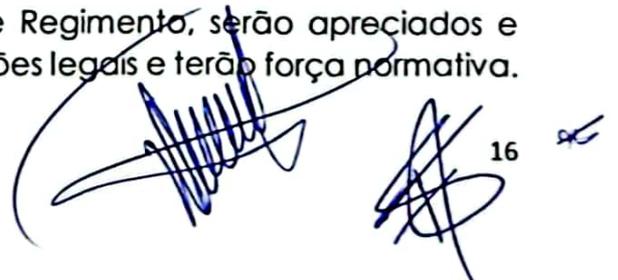
Art. 56 – Para o pleno funcionamento do CMES será necessária a disponibilidade por parte da SEME de recursos humanos e materiais para a implantação das atividades referentes aos setores da biblioteca, limpeza e conservação, material, patrimônio e transporte, conforme dispõe a Lei 1.458/2023 – GAB. PREF/PMS.

Art. 57 – Os conselheiros terão direito à jetom equivalente a 50% do salário mínimo vigente, por participação em sessão plenária ordinária realizada.

Art. 58 – O CMES contará com 02 (dois) Assessores Técnico-pedagógico.

Art. 59 – Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 60 – As dúvidas e os casos omissos, neste Regimento, serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.



Art. 61 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

O Conselho Municipal de Educação de Santana, em sessão plenária realizada no dia 10 de agosto de 2023, aprovou o presente Regimento.

Santana-AP, 10 de agosto de 2023.

*Felipe dos Santos Gomes*

**FELIPE DOS SANTOS GOMES**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santana – CMES

*Nanci Bruno*

**NANCI BRUNO**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santana - CMES

*Marcilene Costa Miranda*

**MARCILENE COSTA MIRANDA**

Representante do Poder Executivo/Secretaria Municipal de Educação (Suplente)

*Érica Patrícia Dias Góes*

**ÉRICA PATRÍCIA DIAS GÓES**

Representante dos Gestores Escolares Municipais (Titular)

*Maria de Fátima Soares Ferreira*

**MARIA DE FÁTIMA SOARES FERREIRA**

Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Municipal (Titular)

*Sirlene Cristina da Silva Lopes*

**SIRLENE CRISTINA DA SILVA LOPES**

Representante dos Conselhos Escolares Municipais (Titular)

*Romildo Ferreira Holanda Júnior*

**ROMILDO FERREIRA HOLANDA JÚNIOR**

Representante dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (Titular)

*Amarilson Guilherme do Amaral*

**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**

Secretário Municipal de Educação (Membro Nato)